



466/15

Mensagem Justificativa

Projeto de Lei nº 01/2024

Senhores Vereadores

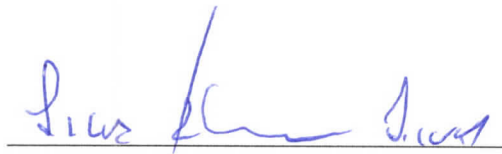
O Projeto de Lei nº 01/2024, trata da revisão geral anual da remuneração básica dos Membros da Câmara Municipal e da outras providências.

Tal projeto de Lei tem por finalidade repor o IPCA/IBGE no ano de 2023 acumulado dos últimos 12 meses no período de janeiro a dezembro de 2024 aos Vereadores, no percentual de 4,62%,(quatro vírgula sessenta e dois por cento), reajustado para R\$ 2,301,02 (dois mil trezentos e um reais com dois centavos) para os edis e R\$ 3.452,98 (três mil quatrocentos e cinquenta dois reais com noventa e oito centavos) para o presidente legislativo e para os funcionários da câmara um reajuste de 8,62% (oito vírgula sessenta e dois por cento) incidindo em um básico salarial de R\$ 969,37 (novecentos e sessenta e nove reais com trinta e sete centavos) conforme a redação do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988.

Esta referida concessão de revisão geral anual, que visa garantir a estabilidade do valor da remuneração em face da instabilidade da moeda, garantindo a reposição inflacionaria do período por conta das disposições da Lei Complementar 173/2020, em vigor ate 31 de dezembro de 2021 terem proibido revisão, reajustes e vantagens dos vencimentos no respectivo ano de 2021, aliado ainda ao fato, da revisão geral do ano de 2022, encaminhada para esta Casa Legislativa através do Projeto de Lei nº. 06/2022, ter sido em percentual abaixo do IPCA acumulado no período (concedido 8% e apurado 10,06%), o que acabou por gerar um acúmulo de ausência de reposição salarial condizente com os índices inflacionários durante os declinados períodos, também se faz necessário, que os servidores desta casa recebam aumento real do salário base, o qual se estipulou em 4,00%, totalizando assim, um reajuste global de 8,62% (oito inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Certos da compreensão de todos, desde já agradecemos.

São José do Herval, 23 de janeiro de 2024.



Sila Ribeiro da Silva

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São José do Herval
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Lei nº 8595 de 05 de Maio de 1988

Projeto de Lei Legislativo nº 01/2024.

Concede aos Vereadores da Câmara de Vereadores e demais membros revisão geral anual e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, órgão público, inscrito no CNPJ nº 43.597.435/0001-78, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que foi aprovada e promulgada a seguinte Lei.

Art 1º. Fica concedido aos vereadores da câmara de vereadores, revisão Geral anual aos vencimentos, no percentual de 4,62%, e demais membros o percentual de 8,62 % sobre a remuneração, correspondente a recomposição do índice da inflação medida pelo IPCA/IBGE, no ano de 2023, a incidir sobre o salário básico no período de janeiro a dezembro de 2024, nos termos do art 37, inciso X da Constituição Federal.

Art 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art 3º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 primeiro de janeiro de 2024, revogando-se disposição em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, em 23 de janeiro de 2024.

Sila Ribeiro da Silva

Presidente

